

## **EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 132/2023**

Repriorização de saldos financeiros Covid-19

Brasília, 21 dez 2023.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 alterou a Constituição Federal, para dispor sobre Sistema Tributário Nacional. Todavia, inovou quanto a utilização dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022.

Na área da saúde, a EC 132/2023 possibilita, **até 31 de dezembro de 2024, a aplicação dos saldos financeiros**, das transferências do Ministério da Saúde para os fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, **destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no custeio de ações e serviços públicos de saúde.**

Tal autorização (expressa disposição legal prevista na Art. 45 da Lei 4.320/1964) foi incorporada à Constituição Federal por meio da criação do art. 137 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Diferente da autorização anterior, dada pela EC 126/2022, que estabeleceu a utilização dos recursos oriundos de créditos extraordinários, abertos pela União para COVID19, apenas para o enfrentamento da pandemia, a EC 132/2023 possibilita a livre utilização dos recursos empoçados para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, observadas, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde.

Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 - ADCT

*“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social”.*

**A partir da EC 132/2023, até o dia 31 de dezembro de 2024, os saldos remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19 (inclusive aqueles provenientes de créditos extraordinários federais) poderão ser utilizados, pelos entes subnacionais, para o custeio de quaisquer ações e serviços públicos de saúde.**

**Dúvidas e esclarecimentos:** Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

**Elaboração:** Equipe técnica Conasems